

PORTARIA Nº 100/2022, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre o Plano de Expansão da Defensoria Pública da Bahia.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso de suas atribuições à vista do disposto no art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, RESOLVE publicar o extrato do Plano de Expansão da Defensoria Pública, nos termos que seguem, devendo a íntegra do Plano ficar disponível na página da Defensoria Pública, defensoria.ba.def.br.

1. NOTAS SOBRE A 2ª ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE EXPANSÃO

Em 19 de novembro de 2021, completaram-se 03 anos em que a Defensoria Pública da Bahia publicou o seu 1º Plano de expansão (Portaria 1093/2018), documento fundamental para cumprir, ainda que com algum atraso, a meta estabelecida na Constituição Federal de levar a instituição a todas as comarcas do Estado. A primeira atualização aconteceu em 02 de janeiro de 2020 (Portaria nº01/2020). Novas atualizações serão sempre necessárias, dado o caráter dinâmico das condições socioeconômicas. **Desta vez, mais que nova coleta de dados, há também mudanças metodológicas. Decidimos pesar de forma diferenciada a presença dos povos tradicionais indígenas e quilombolas e avaliar de modo igualmente distinto a necessidade especial decorrente das populações carcerárias e da existência de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas em meio fechado.**

A presente atualização ocorre depois da divulgação de duas importantes pesquisas nacionais:

a) **II Mapa da Defensoria Pública no Brasil**, produzida pelo IPEA e pela ANADEP, lançado em 03 de agosto de 2021. (disponível em <https://www.anadep.org.br/wtksite/cms/conteudo/39420/2o-Mapa-das-Defensorias-Publicas-Estaduais-e-Distrital-no-Brasil.pdf>).

b) **Pesquisa Nacional da Defensoria Pública**, lançada em 21 de maio de 2021, produzida pelo Conselho Nacional dos Defensores Gerais (CONDEGE) e pelo Colégio de Corregedores Gerais da Defensoria Pública. A pesquisa está disponível na íntegra no endereço eletrônico <https://pesquisanacionaldefensoria.com.br/>.

Alguns dados apontados nos estudos mencionados mostram a necessidade urgente de maior atenção à concretização do presente plano.

O II Mapa da Defensoria Pública, produzido pelo IPEA, traz estimativas do nº ideal de defensores públicos. Trabalhamos neste plano com a estimativa mais conservadora do estudo (um defensor para cada 15.000 pessoas em situação de pobreza). Infelizmente, a Bahia tem a 22ª pior situação do Brasil e a 8ª pior do Nordeste quando verificamos o quadro atual de defensores e aquele apontado como necessário.

Por sua vez, a Pesquisa Nacional da Defensoria Pública estima o percentual da população em situação de pobreza que poderia ser atendida pela Defensoria Pública, em virtude de haver os serviços da instituição em cada comarca. A Bahia é apenas o 22º colocado no país e ocupa a 7ª posição no Nordeste. Três dos 5 Estados piores colocados só implantaram a Defensoria após 2010. Os outros dois, na década de 90. A Defensoria Baiana é de 1985.

Esses dados preocupantes aparecem apesar de **a Defensoria Pública da Bahia ter aumentado a sua cobertura de 22 comarcas em 2015 para 54 no início de 2022 (41 por titularidade e 13 por substituição cumulativa)**. É bom ressaltar, contudo que em virtude da pandemia, há **ainda 04 comarcas que já possuem defensores titulares, mas não puderam ser implantadas em definitivo por impossibilidade de organização de espaço de funcionamento (Cachoeira, Camacan, Luis Eduardo Magalhães e Poções)**. Além disso, a redução do quadro de defensores em 2020 e 2021, quando não havia mais cadastro de reserva, obrigou ao adiamento da implantação da unidade de Seabra, que chegou a ter 2 defensores titulares e não tem mais.

Na data de publicação desta atualização, há um concurso em andamento, mas considerando que há três comarcas cuja inauguração não depende da realização de novo concurso, podemos considerar um aumento de 91% das comarcas com defensores titulares e de 150% das comarcas quando se incluem as cumulativas. Mas, se houve tanto crescimento, porque ainda existe tanto déficit?

Um dado da Pesquisa Nacional da Defensoria Pública é decisivo para responder. Trata-se do percentual do orçamento da Defensoria Pública em relação à receita corrente líquida de cada Estado. Não se trata do total de recursos que cada instituição recebe, mas da atenção proporcional à capacidade financeira de cada Estado. A Bahia é apenas o 6º colocado no Nordeste e apenas o 20º no País. Quando se avalia a partir do tempo de existência da Instituição, somos o penúltimo lugar entre todas as Defensorias fundadas até 1989.

É um aspecto fundamental, porque há uma norma Constitucional (EC 80) que determina a chegada da Defensoria Pública a todas as comarcas, e é impossível cumprir o mandamento sem aumentar os investimentos na Instituição. Construir os orçamentos da Defensoria Pública com base em mera correção da inflação anual é descumprir a Constituição Federal.

Desse modo, é urgente que o Poder Executivo, o Poder Legislativo (especialmente a sua Comissão de Orçamento e Finanças), o Poder Judiciário, o Ministério Público do Estado, o Tribunal de Contas do Estado, os Partidos Políticos e a Sociedade Civil baiana se debrucem sobre esse documento e atuem pelo cumprimento da Constituição. Vamos democratizar a justiça!

2. INTRODUÇÃO

- O Senhor não tem permissão para sair. O Senhor está detido.
- É o que parece – disse K- Mas, por quê? – Perguntou então.
- Não tenho permissão para dizê-lo. Vá para o seu quarto e espere. O procedimento acaba de ser iniciado e o senhor ficará sabendo de tudo no devido tempo. Ultrapasso os limites do meu encargo quando me dirijo com

tanta amabilidade ao senhor.

Com esse diálogo, tem início o processo que dá o nome à famosa obra de Kafka. O desconhecimento sobre o seu teor, sobre os seus ritos, sobre os seus mecanismos de defesa acompanham a personagem até o fim da história. A sensação de impotência, ignorância e dor crescem e afetam todos os aspectos da sua vida, destruindo a moral, a confiança, as relações pessoais, profissionais e a sua autoestima. De outra parte, quem exerce o poder e vê uma pessoa com esta fragilidade, sente-se confortável para colocar até mesmo o tratamento cordial a ela como uma concessão benevolente. É uma tragédia, na qual jamais parece haver uma saída.

A obra magistral é compreensível em Praga, onde nasceu o escritor, assim como em qualquer pequeno município baiano. A sua universalidade decorre do fato de não se referir a nenhum tipo específico de justiça, de processo ou de país. É tão fácil se identificar com o protagonista porque a angústia da incompreensão sobre a existência de direitos, sobre a linguagem empolada e sobre as citações obtusas é geral. É desesperador não entender a linguagem que nos cerca. O grande escritor europeu e um pobre trabalhador rural sertanejo são igualmente vulneráveis perante a justiça se não tiverem assistência jurídica integral de qualidade. A diferença é que o primeiro pode pagar pela defesa, enquanto para o último, ela jamais existirá se não for gratuita.

Parece, então, intuitivo, que a Defensoria Pública deve estar presente em todos os lugares, especialmente aqueles com maiores déficits de desenvolvimento. Mas, na história do Brasil, os problemas das minorias e dos mais pobres sempre foram minimizados, relevados, racionalizados e até objeto de humor. Um crime cuja vítima é um homem branco de classe média tem muito mais repercussão do que a morte de um jovem negro. A prisão injusta e a tortura de artistas durante a ditadura ensinam mais indignação que a prisão injusta, a tortura e a execução de moradores do subúrbio em plena democracia.

Nesse contexto, sucessivos administradores públicos federais e estaduais acharam aceitável adiar a implantação dos serviços da Defensoria Pública. Criava-se argumentos circulares para justificar a falta de investimento nesses serviços. Os orçamentos das Defensorias Públicas devem logicamente ser equivalentes aos das outras instituições de justiça, mas isso sempre é tido como passível de postergação porque os usuários dos serviços nunca os tiveram disponíveis, logo podem aguardar um pouco mais.

Os usuários da defensoria são aqueles que um dia foram os índios, outro foram os escravos, depois foram os analfabetos, ainda foram as empregadas domésticas e, na verdade, nunca deixaram de sê-lo. O seu acesso aos direitos sempre era postergado, era encaminhado a pretensas soluções paliativas, inconsistentes, ineficientes e incompatíveis com a condição de sujeitos de direito, como a caridade e o favor. Assim, tendem a ficar para a democracia material, como Pedro Pedreiro de Chico Buarque esperando o trem, que já vem, que já vem, que já vem... mas que, na verdade, nunca vem.

... Uma vez que tinha vindo só por curiosidade, ou – o que era mais impossível ainda como explicação – pelo desejo de verificar se o interior daquele tribunal era tão repulsivo quanto o seu exterior. E, de fato, parecia estar certo nessa suposição: ele não queria se aprofundar mais, estava suficientemente oprimido pelo que vira até agora, nesse preciso momento não tinha condições de enfrentar um funcionário superior, como o que poderia surgir atrás de qualquer porta: ele queria ir embora...

A Bahia começou o ano de 2018 com Defensoria em apenas 12% das suas comarcas. Isso significa que nas 88% comarcas restantes, todos os Pedros, pedreiros, padeiros, lavradores, açougueiros, de carne, osso, sangue e alma vivem como o Senhor K de Kafka. Eles não podem retificar uma certidão de nascimento incorreta, regularizar a propriedade de um imóvel, receber uma herança, reconhecer a paternidade, obter o divórcio, pleitear pensão alimentícia...

Há ainda um outro lado da moeda. A população em situação de vulnerabilidade fica em condições absolutamente desiguais para reagir quando alguém a aciona judicialmente. Como enfrentar uma reintegração de posse ou uma acusação penal sem acesso à Defensoria Pública? Confiando em favores?

Resta ainda uma terceira dimensão dos efeitos da privação do direito de acesso à Defensoria Pública. As pessoas e comunidades não recebem orientação jurídica para agir extrajudicialmente. Como lidar, por exemplo, com grandes empresas que violam os direitos dos consumidores? Que emprestam dinheiro e cobram juros abusivos? Que fazem propagandas enganosas? Como prevenir os danos e conhecer os seus direitos?

Cansados de esperar a Defensoria que não vem (mesmo que não saibam ser esse o nome do que aguardam), as pessoas fazem como a personagem de Kafka. Sentindo-se suficientemente oprimidas, vão embora. Mas, não vão embora apenas do Tribunal, que é uma alegoria do Estado de Direito. Vão embora da condição de cidadãos, de pessoas que se vêem como sujeitos de direitos, como participantes de uma democracia. Entendem que contam apenas consigo. Não com o poder público.

Mas, é preciso refletir se a própria Defensoria não tem uma parcela de responsabilidade no quadro. Como se chegou a essa quantidade de comarcas? Poderiam ser mais? Elas são excessivas? Como a instituição geriu os recursos de que dispôs, mesmo que insuficientes? A realidade é que sob muitos aspectos, inclusive como consequência da escassez de recursos, a defensoria precisou se organizar com muito idealismo, muita vontade, mas pouco pensamento de longo prazo.

Amarrada a problemas graves e urgentes a enfrentar (falta de pessoal, falta de estrutura, falta de recursos orçamentários) a instituição não conseguia parar para estabelecer estrategicamente onde queria chegar e como pretendia fazer isso. Realmente, não é fácil discutir o futuro quando parece faltar o básico no presente e quando ao olhar para o lado você percebe que as coisas chegam muito mais facilmente para os vizinhos. Não é fácil, porém é indispensável e inadiável.

Para enfrentar tantos obstáculos, a Defensoria Pública baiana vem empreendendo esforços para modernizar sua gestão. Dentre as mudanças administrativas, uma tem especial relevo: a elaboração do seu primeiro planejamento estratégico. Como frutos desse plano, vieram, entre outros, a proposta de modernização da sua lei orgânica e este documento, o primeiro plano de expansão da Defensoria Pública da Bahia.

Planejar o crescimento futuro pode parecer um passo pequeno diante das demandas do presente. Mas, é a existência de um plano que dá segurança nas escolhas a serem feitas, que fornece instrumentos de convencimento das outras instituições com as quais dialogamos e que permite a fiscalização pela sociedade. Possuir um mapa estratégico permite que se chegue mais longe.

Apresentamos aqui um documento com grande valor histórico. Desejamos que ele seja sempre melhorado pelos que vierem a administrar a Defensoria Pública. Convidamos os usuários da Defensoria, os defensores, os servidores, o poder executivo, o poder legislativo, o poder judiciário, a academia e toda a sociedade para que conheçam esse material e ajudem na concretização dos seus objetivos, cobrando o seu cumprimento, sugerindo avanços ou utilizando as suas atribuições legais, ou força de mobilização, para que as condições de realização sejam implementadas. Em resumo, tudo o que esperamos é que um dia ponhamos um fim nos dilemas kafkianos da população baiana, para que Pedro Pedreiro, aqui no nosso Estado, possa finalmente parar de esperar.

O presente plano tem como marcos legais o Artigo 5º, LXXIV, e 134 da Constituição Federal, com as alterações das Emendas Constitucionais 45/2004 e 80/2014, o artigo 98 da ADCT, com as alterações da EC 80/2014 e os artigos 32, LIII e LIV, 66, 90, §4º, 105 e 117§6º da LC 26/2006, com alterações da LC 45/2018.

Os artigos 5º, LXXIV e 34 da Constituição Federal trazem as primeiras balizas básicas de planejamento da Defensoria Pública:

- a. o caráter estatal e irrestrito da assistência jurídica gratuita aos desprovidos de recursos;
- b. o caráter autônomo da instituição.

Desse modo, a Defensoria Pública, instituição autônoma e, portanto, responsável pelos seus atos, precisa se organizar para prestar serviços a todas as pessoas desprovidas de recursos, que necessitem de assistência jurídica, dentro do seu âmbito de atuação.

Como os recursos são limitados e os serviços devem ser prestados com dignidade e qualidade técnica para a população e os servidores envolvidos, não é possível o atendimento imediato da demanda. Por isso, é necessário pensar a curto, médio e longo prazo com critérios e estratégias de expansão, de modo que a impossibilidade de conclusão instantânea do objetivo não conduza a uma sensação de desnecessidade do seu cumprimento e, principalmente, à má utilização dos recursos.

A Emenda Constitucional 80 introduziu elementos importantes para orientar e obrigar o planejamento responsável da expansão da Defensoria Pública. A mudança se dá, principalmente, na nova redação ao o artigo 98 da ADCT, que fixa a necessidade de observar:

- a. Efetiva demanda pelos serviços;
- b. Índices de Exclusão social;
- c. Densidade Populacional;
- d. Alcance de todas as comarcas até o ano de 2022.

Os parâmetros e o prazo trazem responsabilidades a diversos entes, iniciando-se pelos Poderes Executivo e Legislativo, responsáveis pela definição dos orçamentos. Mas, sem dúvidas, a responsabilidade principal de saber utilizar os recursos é da própria Defensoria Pública, desde que conquistou a autonomia funcional e administrativa. Nesse sentido, o artigo 97-A da Lei Complementar Federal 80, de 1994, com redação dada pela Lei Complementar Federal 132, de 2009, ao tratar da autonomia funcional e administrativa, esclarece que dela decorre o dever da Instituição de abrir concurso público, prover os cargos de suas carreiras e dos serviços auxiliares, praticar atos de gestão e compor os órgãos de atuação.

Vale lembrar que, em relação ao Plano de Cargos e Salários dos serviços auxiliares, desde 05 de agosto de 2014, o PL 20.903/2014 tramita na Assembleia Legislativa da Bahia. Sem a aprovação desta lei ou de outra semelhante, é impossível a organização do quadro de servidores da instituição, que fica completamente dependente de contratações em Regime Especial de Direito Administrativo ou de terceirização de mão de obra.

A Lei Orgânica da Defensoria Pública da Bahia, Lei Complementar 26 de 2006, com as modificações trazidas pela LC 45/2018, adequou-se aos dispositivos constitucionais, complementando os parâmetros para o seu cumprimento. As novas redações dos artigos, 32, LIII e LIV, 90, §4º, 105§1º e §2º fazem expressa referência às balizas de planejamento de expansão trazidas pelo artigo 98 da ADCT.

O novo artigo 105 §3º estabelece novos e importantes comandos na criação, modificação ou extinção das unidades defensoriais:

- a. Não representar concentrações desproporcionais;
- b. Não prejudicar o acesso à justiça;
- c. Não prejudicar a interiorização;
- d. Não prejudicar a continuidade dos serviços.

A observância desses comandos é dever legal de todos aqueles que vierem a tratar de unidades defensoriais, desde o Defensor Público-Geral, que é o responsável pela sua criação, até os conselheiros, responsáveis pela sua modificação e extinção. Não há margem de discricionariedade, portanto, para decisões que levem ao fim puro e simples dos serviços em localidades onde ele é ofertado, nem para adoção de estratégias voltadas ao inchaço da capital do Estado em detrimento do interior.

Importante ainda lembrar que o novo parágrafo 4º do artigo 105 traz norma inovadora que vincula obrigatoriamente e de forma objetiva qualquer gestor à expansão da instituição para o interior do Estado, pois determina que até o cumprimento da meta estabelecida na Emenda Constitucional 80, no mínimo metade das novas unidades defensoriais que vierem a ser inauguradas devem atuar em locais desprovidos dos serviços.

Por fim, o novo artigo 66 da LC 26/2006 deu ao dispositivo legal mais um indicativo de fortalecimento de atuação no interior do Estado. A quantidade de Regionais, ou seja, de divisões administrativas no interior, aumenta de 06 para 27, de modo a coincidir com o número de territórios de identidade do Estado e garantir que todos eles tenham suas especificidades culturais respeitadas, mas também para indicar o caminho de expansão para o interior do Estado.

4. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA INSTITUIÇÃO

O Planejamento Estratégico da Defensoria Pública da Bahia para o decênio 2016-2026 cristaliza o ideário apresentado pela Constituição e pela Lei Complementar 26/2006. Destaca-se a Missão Institucional que é “defender os direitos individuais e coletivos dos necessitados e vulneráveis de forma integral e gratuita, a fim de contribuir para a garantia da dignidade das pessoas”.

Para atingir a missão o documento lista nove processos internos, para entregar à sociedade três produtos:

- a. Contribuir para o Acesso à Justiça;
- b. Contribuir para a Inclusão Social;
- c. Contribuir para a Dignidade das Pessoas.

Entre os processos internos estão:

- a. Modernizar a Gestão da Defensoria Pública;
- b. Interiorizar a Defensoria Pública
- c. Otimizar o Atendimento ao Cidadão
- d. Promover Ações de Inclusão Social.

Como se nota, as balizas legais apresentadas no item anterior foram transpostas para o planejamento estratégico da Defensoria Pública da Bahia, mormente as referentes à expansão rumo ao interior do Estado e a observância da necessidade de inclusão social como fundamento das ações e definições de políticas do órgão. A elaboração de um plano de expansão é, sem dúvida, parte imprescindível da modernização da gestão de uma instituição em fase de crescimento.

Finalmente, dentre as Iniciativas Estratégicas Prioritárias, a número 11 é “elaborar estudo e implementar um novo modelo de atuação institucional” e a número 12 é exatamente “Elaborar e implementar projeto de ampliação da atuação defensorial no interior”. O presente plano está, portanto, inserido no Planejamento Estratégico da Defensoria Pública da Bahia.

5. QUADRO ATUAL E EVOLUÇÃO RECENTE

5.1. Comparação 2015 – 2021

Observando o cenário encontrado em março de 2015 e a distribuição dos recursos da Defensoria Pública em no fim de 2021, percebe-se que vem havendo priorização consistente do reforço às atividades no interior do Estado. Hoje, a maioria dos defensores públicos atua no interior do Estado.

| | Variação na quantidade de Defensores (2015-2021) | Crescimento Relativo na quantidade de Defensores (2015 – 2021) | Representação dos seus integrantes no total de Defensores, em 2015 | Representação dos seus integrantes no total de Defensores, em 2021 |
|--------------------|--|--|--|--|
| Interior do Estado | 83 | 183% | 39% | 50% |
| Capital do Estado | 16 | 29% | 52% | 41% |
| Atuação no 2º Grau | 12 | 50% | 9% | 9% |

A mudança pode ser sentida quando se vê a quantidade de comarcas que tinham defensores lotados para atuação nelas em 2015 e 2021, bem como no aumento da quantidade de defensores nas antigas comarcas do interior. Em 2015 havia defensores em apenas 23 comarcas. Hoje há 22 comarcas novas, praticamente o dobro. Em 21 das antigas 23 comarcas, houve aumento do quadro (maior que 60% em 9 delas). Destacam-se as comarcas de Paulo Afonso (aumento de 400%, de 1 para 5), Juazeiro (aumento de 80%, de cinco para 9) e de Camaçari (aumento de 60%, de 5 para 8).

6. SISTEMA DE PLANEJAMENTO DE EXPANSÃO- SIPED

A autonomia da Defensoria Pública e as modificações da LC 46 aumentaram a responsabilidade dos Defensores Públicos-Gerais e dos membros do Conselho Superior em assegurar que a instituição usará bem os seus recursos, para alcançar as cidades do interior do Estado.

Será impositivo o dever de agir para que as previsões normativas sejam respeitadas e a expansão não seja tolhida por interesses individuais, corporativistas ou por disputas políticas internas. Também é possível perceber que as balizas que devem nortear a expansão são complexas e é desafiador fazer com dialoguem entre si, de maneira inteligível. Por essa razão, foi desenvolvida uma ferramenta tecnológica para auxiliar os gestores, o Sistema de Planejamento e Expansão (SIPED).

O SIPED é um sistema cujo objetivo principal é fornecer aos gestores da instituição e aos órgãos de controle parâmetros para pensar e avaliar a distribuição dos recursos. Foi desenvolvido pela equipe da Coordenação de Modernização e Informática da Defensoria Pública (CMO), apresentado ao Conselho Superior em 08 de maio de 2017 e ao Conselho Nacional dos Defensores Gerais em 27 de outubro de 2017. Em 06 de fevereiro de 2017, o sistema recebeu o certificado de registro junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (proc. BR 51 2017 000842-6).

Desde 14 de novembro de 2017, ele pode ser acessado por qualquer pessoa, através do endereço eletrônico <http://siped.defensoria.ba.def.br> ou através da aba “ Planejamento de Expansão” no site da Defensoria Pública da Bahia (<http://www.defensoria.ba.def.br/>). Até 14 de fevereiro de 2018, as Defensorias Públicas dos Estados de Amazonas, Paraíba, Espírito Santo, Acre, Piauí, Paraná, Goiás, Rio Grande do Norte, Sergipe, Maranhão, Rondônia e Rio Grande do Sul haviam solicitado a disponibilização do sistema.

O novo sistema calcula a demanda por defensores em cada local, com base em quatro dados que condensam de forma racional os parâmetros legais e constitucionais de escolha de prioridades. Na 2ª atualização, consideramos importante detalhar um pouco mais como funciona cada dado:

- **Quantidade de pessoas em situação de pobreza.**

É o parâmetro básico de identificação das pessoas a serem atendidas. É intuitivo que a demanda pela Defensoria cresce quando aumenta a população sem recursos financeiros, mas pouco se altera pelo aumento da população de classe média ou classe alta, já que essas últimas não são o público alvo.

O parâmetro utilizado para definir situação de pobreza é a renda de até 03 salários mínimos, mesmo índice adotado tanto pelo IPEA, quanto pela própria Defensoria da Bahia na Resolução 003/2020, para definir o seu público alvo. Desta forma, garante-se a uniformidade com as melhores pesquisas científicas sobre o tema.

Como cada comarca pode ser composta por vários municípios, o dado leva em conta a soma de todos eles e não apenas a cidade sede.

Por fim, a coleta é feita através do IBGE. Infelizmente, o tempo sem a realização de um novo censo pode causar algumas distorções inevitáveis.

- Quantidade de juízes.

O trabalho de um(a) defensor(a) tem alguns eixos fundamentais: o atendimento à população, a elaboração de ofícios e petições, a atuação na educação em direitos e a atuação judicial. Nesse sentido, a quantidade de juízes muda a dinâmica laboral porque, em tese, gera o aumento do eixo judicial, pois o volume de audiências e sentenças a serem recorridas aumenta. Por essa razão, a própria Constituição estabelece expressamente uma correlação entre números de defensores(as) e magistrados(as).

Os dados são coletados junto ao próprio Tribunal de Justiça da Bahia. Buscamos a realização de atualizações semestrais.

- Quantidade de internos em estabelecimentos penais (CRITÉRIO MODIFICADO);

Não há população mais excluída e invisibilizada que a população carcerária, especialmente aqueles que já sofreram condenação penal, mesmo sem trânsito em julgado. O trabalho da Defensoria Pública onde existem estabelecimentos penais passa a exigir atuações específicas e ativas de escuta, verificação dos locais, análise de documentos oriundos de outras comarcas e, principalmente, combate à estigmatização. Por isso, esse critério precisa ser ponderado de forma diferente.

Este parâmetro passou por modificação metodológica. Antes da 2ª atualização, levava-se em conta apenas a quantidade de estabelecimentos penais. Porém, Penitenciárias, Colônias Penais, Casas de Albergado, Presídios e Conjuntos Penais são heterogêneos. Acabávamos pesando da mesma forma locais com 100 ou com 1000 pessoas presas. Agora, o peso será proporcional à quantidade de internos, tomando por base 500 pessoas para cada defensor, critério adotado pela Comissão de Execução Penal do Conselho Nacional de Defensores(as) Públicos(as) Gerais.

Os dados são coletados diretamente do Mapa da População carcerária, disponível no site da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização da Bahia (<http://www.seap.ba.gov.br/pt-br/dados/17>). Buscamos a realização de atualizações semestrais.

- Quantidade de internos em Casas de internação de adolescente (CRITÉRIO MODIFICADO);

Os adolescentes acusados da prática de atos infrações são, a despeito do que determina a Constituição, tratados pela sociedade como se fossem adultos e criminosos. Por essa razão, tudo que foi dito sobre os internos em estabelecimentos penais se aplica também aos adolescentes que cumprem medida socioeducativa em meio fechado. A modificação metodológica é semelhante > passamos a pesar a quantidade de pessoas e não de estabelecimentos de internação

Os dados são coletados diretamente na Fundac. Buscamos a realização de atualizações semestrais.

- Quantidade de Defensores exercendo cargos de administração.

A Defensoria Pública é uma instituição autônoma, o que significa que parte dos seus membros precisam exercer funções de administração. Evidentemente, quem está administrando a instituição não está se dedicando diretamente à elaboração de petições, participação de audiências e mesmo ao atendimento ao público. Comarcas que sediam a administração central ou que sediam regionais, portanto, precisam receber um olhar diferenciado. Por essa razão, defensores que exercem tais funções não são computados como atuantes nas suas comarcas, já que atuam em âmbito global.

- Quantidade de habitantes de povos tradicionais indígenas ou quilombolas (NOVO CRITÉRIO)

É a maior novidade nesta atualização. Povos tradicionais possuem demandas e dificuldades específicas. Enfrentam preconceito histórico, costumam habitar locais distantes dos municípios, costumam desconfiar das instituições, já que seus antepassados sempre foram perseguidos e, não raro, mortos por elas. O trabalho de um(a) defensor(a) junto a essas comunidades exige, de forma ainda mais acentuada, a construção de laços e a busca ativa.

Até a 2ª atualização do plano, não havia tratamento diferenciado para esse público na hora de definir critérios para a expansão. A partir de agora, as pessoas em situação de pobreza pertencentes a povos tradicionais serão ponderadas de forma diferente. Haverá uma faixa de definição da necessidade diretamente proporcional a este grupo. Adotou-se o sistema de acréscimo proporcional a um defensor para cada 15.000 habitantes de povos tradicionais.

Os dados são coletados diretamente da CEAQ e da FUNAI. Buscamos a realização de atualizações anuais.

Um dos recursos mais importantes do SIPED é a possibilidade de projetar cenários futuros ou até cenários alternativos do passado. Os cenários levam em conta a quantidade de defensores disponíveis e de comarcas a serem abrangidas, permitindo vislumbrar a distribuição uniforme em cada momento histórico. Assim, os gestores podem identificar erros anteriores e pensar as ações presentes atentos à sua sustentabilidade no futuro. Ressalta-se, contudo, que da própria natureza dos critérios, extrai-se o seu caráter dinâmico. Todos os dados variam com o tempo. Logo, é impossível a criação de um roteiro estanque e as projeções sempre precisarão ser revistas.

Outro recurso também importante é a possibilidade de agrupar comarcas. Ele dá instrumentos para tratar em conjunto as realidades de diversas cidades que isoladamente seriam pequenas, mas enquanto região alcançam outra dimensão. A definição de quantos e quais agrupamentos serão criados deve ser feito por cada gestor, de acordo com a avaliação discricionária do contexto. Essa é mais uma razão da necessidade de revisão constante das projeções.

Ainda reforçando a necessidade de rever as previsões, destaca-se que sempre há a possibilidade do surgimento de situações não apreensíveis pelos dados objetivos do sistema, mas que demandem soluções distintas: aumento da violência doméstica, incremento da demanda judicial, existência de comunidades indígenas ou quilombolas, necessidade de voltar a oferecer os serviços onde fora interrompido, necessidade de priorizar determinado Território de Identidade, movimentos populares pela instalação da Defensoria Pública, são alguns dos exemplos que podem justificar escolhas fora dos parâmetros objetivos.

Há uma projeção, todavia, que jamais pode ser ignorada. Trata-se da projeção do quadro completo, que, com base na leitura mais conservadora possível do Mapa da Defensoria Pública, pesquisa do IPEA, de 867 defensores, sendo que 40 atuando junto ao Tribunal de Justiça e 60 exercendo cargos de administração ou afastados na Associação dos Defensores. Essa projeção funciona como teto, limite máximo, para todas as outras, uma vez que seus resultados nunca podem ser ultrapassados.

Ressalte-se que o estudo realizado pelo IPEA em 2013, que estabeleceu a necessidade de um total de 867 a 1235 defensores públicos para atender plenamente as demandas da Bahia.

O Sistema serve, portanto como referência e como instrumento para nortear e dar segurança aos gestores no momento de definir as unidades defensoriais, bem como para dar transparência junto aos órgãos de controle externo e a sociedade civil. Por um lado, ele não pode ser visto como critério absoluto, mas, por outro, seria muito imprudente ignorá-lo.

7. PROGRAMAÇÃO DO AUMENTO GRADATIVO DA COBERTURA

As normas legais dão os parâmetros de análise e o SIPED é uma ferramenta para lê-los e identificar os locais que mais demandam reforço, dentre os que já estão em atividade, ou os locais que mais teriam necessidade de ver instalada a Defensoria Pública em um dado momento histórico. No entanto, a definição de metas para atingir o objetivo de alcançar todas as comarcas deve ser visto como uma Política de Estado, que independe de quem esteja à frente da gestão.

No momento em que é elaborada a 2ª atualização deste plano, a Defensoria Pública possui 370 defensores (as). Esses defensores são titulares de 45 comarcas, quatro delas ainda não inauguradas (Cachoeira, Camacan, Luis Eduardo Magalhães e Poções).

Em novembro de 2018, lançamento da primeira versão deste plano, a Defensoria Pública havia atingido 58% do quadro irreal de defensores previstos na LC 26/2006, vigente quando do ingresso deles na carreira, mas atuava em apenas 15% das comarcas do Estado. Em janeiro de 2022, lançamento da segunda atualização, atingimos 64% do quadro e possuímos defensores(as) titulares 22% das comarcas.

Parcela da explicação dos déficits se deve ao preenchimento inicial de comarcas maiores, que logicamente precisam de mais defensores. Outra parcela pode ser imputada à defasagem da LC 26/2006, que prevê um número muito pequeno de defensores, totalmente distanciado da necessidade real. Há, conforme o próprio IPEA, há necessidade de aumentar em pelo menos 49% o número total de cargos de defensores previstos. Ainda assim, já restariam preenchidos 43% dos cargos, fração muito superior a das comarcas providas.

É evidente que, para corrigir e evitar distorções, é preciso existir um plano para que, com apoio nos apontamentos do SIPED, cada gestor conheça a meta que deve ser alcançada em cada grupo de nomeações, permitindo a organização prévia, a curto e a longo prazo, inclusive nas definições das propostas orçamentárias.

Nesse ponto, deve-se lembrar que o artigo 98 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 80 de 05 de junho de 2014, estabeleceu prazo, que se esgota em 04 de junho de 2022, para que os serviços da Defensoria Pública cheguem a todo o Estado. O plano deve ser feito de forma que seja factível o cumprimento da meta.

Por outro lado, é preciso haver uma forma de minimizar o problema, enquanto o quadro de defensores não está completo e nem todas as comarcas possuam defensores titulares. A título de comparação, o Tribunal de Justiça da Bahia, com 595 juízes (além de 63 desembargadores), está presente de forma fixa em 147 comarcas, provendo todas as demais por substituição cumulativa. Destas 147 comarcas, há pelo menos 2 juízes em 62 delas, enquanto as 85 demais possuem apenas 1 magistrado.

| | Defensoria Pública da Bahia | Tribunal de Justiça da Bahia |
|--|--|--|
| Quantidade | 370 Defensores Públicos | 565 Juízes (além de 63 Desembargadores) |
| Comarcas abrangidas por titulares | 45 Comarcas (4 ainda não inauguradas) | 147 Comarcas |

Tendo em vista a quantidade de defensores com atuação junto ao Tribunal de Justiça, função equivalente à dos desembargadores, definida na Lei Complementar 26, serão necessários 635 defensores no total para que haja 595 deles distribuídos pelas comarcas, pois a esta altura, deve haver 40 defensores no segundo grau. Segundo o plano aqui proposto, os defensores atuariam como titulares em, pelo menos, 154 comarcas (mais do que as providas por juizes titulares atualmente), sendo possível a cobertura das demais por substituição cumulativa. Haveria, portanto, a necessidade de duzentos e sessenta e três defensores para evitar que o Estado da Bahia continue descumprindo a meta constitucional.

Esse plano é apresentado na tabela a seguir.

| | Quantidade de Defensores | Quantidade de Comarcas Abrangidas por defensores titulares | % COMARCAS abrangidas por defensores titulares | % de preenchimento do quadro mínimo de defensores Indicado pelo IPEA |
|------------|--------------------------|--|--|--|
| Nº ATUAL | 370 | 45 | 22% | 42,67% |
| | 400 | 50 | 25% | 46,14% |
| | 450 | 62 | 31% | 51,90% |
| | 500 | 87 | 43% | 57,67% |
| | 550 | 112 | 55% | 63,44% |
| LC 26/2006 | 583 | 128 | 63% | 67,24% |

| | | | | |
|--|-----|-----|------|---------|
| | 600 | 137 | 67% | 69,20% |
| NÚMERO que IGUALARÁ A ATUAL QUANTIDADE DE JUÍZES DE 1º GRAU que COBRE 147 COMARCAS | 635 | 154 | 76% | 73,24% |
| | 650 | 162 | 80% | 74,97% |
| | 700 | 187 | 92% | 80,74% |
| | 750 | 203 | 100% | 86,51% |
| | 800 | 203 | 100% | 92,27% |
| | 850 | 203 | 100% | 98,04% |
| NÚMERO MÍNIMO EXIGIDO PELO IPEA | 867 | 203 | 100% | 100,00% |

Na tabela, ainda estão dispostas as metas para cada grupo de 50 novos defensores. As metas aumentam com o decorrer do tempo, em razão de que as comarcas tendem a ser menores e, portanto, passíveis de atendimento por menos defensores, sem perda de qualidade dos serviços. Deste modo, o SIPED ajudaria a definir a quantidade de defensores necessários e as comarcas a serem contempladas em cada momento, porém a quantidade delas já é pré-definida. Como todas as metas de médio e longo prazo, as apresentadas aqui também devem ser reavaliadas periodicamente, mas é fundamental que sempre haja a definição de metas a longo prazo, para evitar que se inviabilize o objetivo final.

Pelo plano apresentado, verifica-se como é possível definir de modo mais claro as responsabilidades por um eventual descumprimento dos ditames constitucionais. Caso inexistam recursos orçamentários para a nomeação dos defensores, deve-se apurar as escolhas daqueles que definiram os orçamentos. Havendo recursos orçamentários, caso os gestores da Defensoria Pública não cumpram as metas estabelecidas, seriam as opções deles que precisariam de investigação. Como se nota, o trabalho dos órgãos de controle fica muito facilitado.

Sob outra ótica, a cobertura por titularidade, que é o modelo ideal, ultrapassaria a metade das comarcas com 550 defensores (63% do quadro) e atingiria os 100% com 550 (87% do quadro). Computando-se as substituições cumulativas, o Estado inteiro estaria assistido com o preenchimento de 73% do quadro (635 defensores)

8. PROGRAMAÇÃO DE IMPLANTAÇÕES DE REGIONAIS

As novas redações dos artigos 66 e 260-A da LC 26/2006 trouxeram uma ampliação da quantidade de regionais, cujas balizas são:

- Observância dos Territórios de Identidade na delimitação das Regionais, sempre que possível.
- Implantação gradativa das Regionais, acompanhando o quadro de defensores.

Para o futuro já se apresenta aqui uma projeção de Regionais a serem abertas ao longo do tempo e os territórios de Identidade vinculados a elas. Como sempre temos lembrado, as projeções não são imutáveis, mas apenas um norte para guiar os gestores e os órgãos de controle.

| Regional | 327 Defensores (Etapa superada) | 350 Defensores (Etapa superada) | 400 Defensores | 450 Defensores | 500 Defensores | 550 Defensores |
|----------|---|---|---|---|--|------------------------------------|
| 1ª | Portal do Sertão, Litoral Norte e Agreste Baiano, Sisal, Piemonte do Paraguaçu, Bacia do Jacuípe, Chapada Dimantina | Portal do Sertão, Litoral Norte e Agreste Baiano, Sisal, Bacia do Jacuípe | Portal do Sertão, Sisal, Bacia do Jacuípe | Portal do Sertão, Sisal, Bacia do Jacuípe | Portal do Sertão, Bacia do Jacuípe | Portal do Sertão, Bacia do Jacuípe |
| 2ª | Sudoeste Baiano, Sertão Produtivo, Médio Sudoeste da Bahia | Sudoeste Baiano, Sertão Produtivo, Médio Sudoeste da Bahia | Sudoeste Baiano, Médio Sudoeste da Bahia | Sudoeste Baiano, Médio Sudoeste da Bahia | Sudoeste Baiano, Médio Sudoeste da Bahia | Sudoeste Baiano |
| 3ª | Litoral Sul | Litoral Sul | Litoral Sul | Litoral Sul | Litoral Sul | Litoral Sul |
| 4ª | Litoral Sul, Médio Rio de | Litoral Sul | Litoral Sul | Litoral Sul | Litoral Sul | Bacia do Jacuípe |

| | Contas | | | | | |
|-----|--|---|---|---|--|--|
| 5ª | Sertão do São Francisco, Irecê, Piemonte Norte do Itapicuru, Piemonte da Dimantina | Sertão do São Francisco, Piemonte Norte do Itapicuru, Piemonte da Dimantina | Sertão do São Francisco, Piemonte Norte do Itapicuru, Piemonte da Dimantina | Sertão do São Francisco, Piemonte Norte do Itapicuru, Piemonte da Dimantina | Sertão do São Francisco, Piemonte da Dimantina | Sertão do São Francisco, Piemonte da Dimantina |
| 6ª | Recôncavo, Vale do Jiquiriçá, Baixo Sul | Recôncavo, Vale do Jiquiriçá, Baixo Sul | Recôncavo, Vale do Jiquiriçá, Baixo Sul | Recôncavo, Baixo Sul | Recôncavo | Recôncavo |
| 7ª | Metropolitana de Salvador | Metropolitana de Salvador | Metropolitana de Salvador | Metropolitana de Salvador | Metropolitana de Salvador | Metropolitana de Salvador |
| 8ª | Bacia do Rio Grande, Bacia do Rio Corrente, Bacia do Paramirim, Velho Chico | Bacia do Rio Grande, Bacia do Rio Corrente, Bacia do Paramirim, Velho Chico | Bacia do Rio Grande, Bacia do Rio Corrente | Bacia do Rio Grande, Bacia do Rio Corrente | Bacia do Rio Grande, Bacia do Rio Corrente | Bacia do Rio Grande, Bacia do Rio Corrente |
| 9ª | Costa do Descobrimento, Extremo Sul | Costa do Descobrimento, Extremo Sul | Costa do Descobrimento, Extremo Sul | Costa do Descobrimento, Extremo Sul | Costa do Descobrimento, Extremo Sul | Costa do Descobrimento |
| 10ª | Itaparica, Semiárido Nordeste II | Itaparica, Semiárido Nordeste II | Itaparica, Semiárido Nordeste II | Itaparica | Itaparica | Itaparica |
| 11ª | X | Chapada Diamantina, Irecê, Piemonte do Paraguaçu | Chapada Diamantina, Irecê, Piemonte do Paraguaçu | Chapada Diamantina, Piemonte do Paraguaçu | Chapada Diamantina, Piemonte do Paraguaçu | Chapada Diamantina |
| 12ª | X | Médio Rio de Contas | Médio Rio de Contas | Médio Rio de Contas | Médio Rio de Contas | Médio Rio de Contas |
| 13ª | X | Litoral Norte e Agreste | Litoral Norte e Agreste | Litoral Norte e Agreste | Litoral Norte e Agreste | Litoral Norte e Agreste |
| 14ª | X | X | Sertão Produtivo | Sertão Produtivo | Sertão Produtivo | Sertão Produtivo |
| 15ª | X | X | Velho Chico, Bacia do Paramirim | Velho Chico, Bacia do Paramirim | Velho Chico, Bacia do Paramirim | Velho Chico, Bacia do Paramirim |
| 16ª | X | X | Vale do Jiquiriçá | Vale do Jiquiriçá | Vale do Jiquiriçá | Vale do Jiquiriçá |
| 17ª | X | X | X | Irecê | Irecê | Irecê |
| 18ª | X | X | X | Semiárido Nordeste II | Semiárido Nordeste II | Semiárido Nordeste II |
| 19ª | X | X | X | Sisal | Sisal | Sisal |
| 20ª | X | X | X | X | Piemonte Norte do Itapicuru | Piemonte Norte do Itapicuru |
| 21ª | X | X | X | X | Baixo Sul | Baixo Sul |
| 22ª | X | X | X | X | Médio Sudoeste da Bahia | Médio Sudoeste da Bahia |
| 23ª | X | X | X | X | Extremo Sul | Extremo Sul |
| 24ª | X | X | X | X | X | Piemonte do Paraguaçu |
| 25ª | X | X | X | X | X | Piemonte da Dimantina |
| 26ª | X | X | X | X | X | Bacia do Rio Corrente |
| 27ª | X | X | X | X | X | Bacia do Paramirim |

9. PROGRAMAÇÃO DE SUPRIMENTO DAS COMARCAS POR TITULARIDADE (NÃO INCLUI OS PROVIMENTOS POR SUBSTITUIÇÕES CUMULATIVAS).

O quadro a seguir estabelece uma projeção de suprimento das comarcas por titularidades. Antes de lê-lo é preciso ter em mente o seu caráter dinâmico, ou seja, a possibilidade e probabilidade de mudanças ao longo do tempo, uma vez que as populações e o quadro de juizes em cada local são variáveis. Além disso, questões administrativas e financeiras podem ser decisiva para confirmar ou não a previsão inicial. Por último, lembre-se que há inúmeras situações sociais não abarcadas por dados objetivos estanques.

Ressalta-se ainda o fato de a presente projeção não abarcar os provimentos por substituições cumulativas, mas apenas por titularidade. Isso quer dizer que a defensoria chegará em mais comarcas do que o estabelecido aqui em cada marco apresentado.

| Quantidade de Defensores | Comarcas |
|--------------------------|--|
| 372 (Quadro Atual) | <p>Grupo 1 (Comarcas com Defensores lotados e já implantadas): Alagoinhas, Amargosa, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Brumado, Camaçari, Candeias, Conceição do Coité, Cruz das Almas, Esplanada, Euclides da Cunha, Eunápolis, Feira de Santana, Guanambi, Ilhéus, Ipiau, Ipirá, Irecê, Itaberaba, Itabuna, Itaparica, Itapetinga, Jacobina, Jequié, Juazeiro, Lauro de Freitas, Nazaré, Paripiranga, Paulo Afonso, Porto Seguro, Ribeira do Pombal, Salvador, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, Santo Estevão, Senhor do Bonfim, Serrinha, Simões Filho, Teixeira de Freitas, Valença, Vitória da Conquista</p> <p>Grupo 2 (Comarcas com Defensores lotados e aguardando implantação): Cachoeira, Camacan, Luis Eduardo Magalhães, Poções</p> |
| 372 A 400 | 5 NOVAS COMARCAS - Previsão inicial: Campo Formoso, Casa Nova, Catu, Irará, Riachão do Jacuípe |
| 401 a 450 | 12 NOVAS COMARCAS - Previsão inicial: Caetitê, Canavieiras, Cícero Dantas, Gandu, Itamaraju, Jaguaquara, Jeremoabo, Livramento de Nossa Senhora, Macaúbas, Maragogipe, Morro do Chapéu, Seabra |
| 451 a 500 | 25 NOVAS COMARCAS - Previsão inicial: Barra do Choça, Barra da Estiva, Caculé, Camamu, Canarana, Carinhanha, Chorrochó, Entre Rios, Iguai, Inhambupe, Iraquara, Itacaré, Mata de São João, Nova Viçosa, Paramirim, Pindobaçu, Prado, Remanso, Rui Barbosa, Santa Cruz de Cabralia, Santa Maria da Vitória, São Francisco do Conde, São Gonçalo dos Campos, Tucano, Xique Xique, |
| 501 A 550 | 25 NOVAS COMARCAS - Previsão inicial: Anagé, Araci, Barra, Barra do Mendes, Capim Grosso, Coaraci, Formosa do Rio Preto, Ibotirama, Itannhém, Itapicuru, Itororó, JOão Dourado, Monte Santo, Palmas de Monte Alto, Piatã, Riacho de Santana, Santa Rita de Cássia, Santana, São Sebastião do Passé, Serra Dourada, Uauá, Ubaíra, Ubaitaba, Urandi, Valente, |
| 551 a 600 | 25 NOVAS COMARCAS - Previsão inicial: Andaraí, Belmonte, Castro Alves, Cândido Sales, Conde, Coribe, Correntina, Cotegipe, Itajuípe, Itarantim, Ituaçu, Ituberá, Jaguariri, Lapão, Mairi, Macarani, Medeiros Neto, Mucuri, Muritiba, Nova Soure, São Felipe, Planalto, Pojuca, São Desidério, Tanque Novo |
| 601 a 650 | 25 NOVAS COMARCAS - Previsão inicial: Baianópolis, Cansanção, Caravelas, Cipó, Côcos, Condeúba, Curaçá, Ibicarai, Itiúba, Laje, Maracás, Mundo Novo, Oliveira dos Brejinhos, Queimadas, Riachão das Neves, Rio Real, Santa Terezinha, Santaluz, Saúde, Sento Sé, Taperoá, Teofilândia, Terra Nova, Ubatã, Uruçuca |

| | |
|-----------|--|
| 651 a 700 | 25 NOVAS COMARCAS - Previsão inicial: Amélia Rodrigues, Antas, Belo Campo, Capela do Alto Alegre, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Encruzilhada, Guaratinga, Iaçú, Itabela, Itagibá, Itambé, Jacaraci, Miguel Calmon, Mutuípe, Olindina, Pilão Arcado, Piritiba, Presidente Jânio Quadros, Santa Bárbara, Santa Inês, Tremedal, Una, Utinga, Wenceslau Guimarães |
| 701 a 750 | 16 NOVAS COMARCAS - Previsão inicial: Central, Conceição do Almeida, Dias D'Ávila, Gentio do Ouro, Governador Mangabeira, Ibirapuã, Ibirataia, Igaporã, Lençóis, Retirolândia, São Felix, Sapeaçu, Sobradinho, Tanhaçu |

10. CONCLUSÃO

No presente documento apresentamos o arcabouço legal que impõe as balizas para lotação de defensores públicos na Bahia, especialmente os princípios da interiorização e da universalização dos serviços. Demonstramos como o tema foi inserido com especial relevo no Planejamento Estratégico da Instituição.

Também explicamos o funcionamento do inovador Sistema Informatizado de Planejamento de Expansão e anunciamos as metas estabelecidas da quantidade de comarcas a serem atingidas, de acordo com a quantidade de defensores. Para isso, utilizamos como parâmetro para evitar metas irreais, a distribuição concreta de juizes no Estado pelo Poder Judiciário.

Definidos os objetivos para cada etapa, apresentamos dois roteiros para concretizá-los: Programação da instalação dos serviços defensoriais por titularidade, utilizando como base os dados do SIPED, e Programação da organização administrativa em regionais, utilizando como base os territórios de identidade. Sempre ressaltamos o caráter dinâmico dessas programações, em função do dinamismo dos próprios critérios de organização.

Desenvolvido o plano em si, realizamos e registramos aqui o primeiro processo de definição de lotações após a sua existência. O material servirá de registro histórico e de guia para ações futuras. Ele fecha um ciclo e oferece um grau de transparência inédito na Defensoria Pública da Bahia. Toda a sociedade saberá como se chegou ao seu resultado.

A existência de um plano de atuação possibilita que os gestores da Defensoria Pública atuem de forma séria, responsável, menos sujeita a pressões ou disputas políticas internas. Possibilita também que representantes dos Poderes Executivo e Legislativo tenham mais conhecimento da realidade e das necessidades da Instituição, especialmente quando tratarem de Planos Plurianuais, Orçamentos e Leis de Diretrizes Orçamentárias. Saberão que os recursos destinados a esta Instituição têm uma finalidade concreta e palpável.

Por fim, a elaboração e a publicidade do planejamento permite que os órgãos de controle atuem com segurança para evitar que o cumprimento da Constituição seja algo sempre relegado ao futuro incerto, a condições infinitas e sucessivas. A defasagem do agora não pode ser pretexto para a sua própria eternização.

Encerramos o trabalho com a consciência e a tranquilidade do dever cumprido, misturadas à certeza de que o processo de expansão está apenas começando e que novos desafios, quiçá mais difíceis, virão em breve. Que tenhamos a sabedoria de entender a grandeza do momento presente, mas também a imensidão do futuro que nos aguarda.

... os que estavam sentados próximos da porta se levantaram para saudá-los; assim que viram isso, os outros acreditaram ter também que os cumprimentar, de forma que todos se levantaram quando os dois passaram.

Nunca ficaram inteiramente eretos, as costas se curvavam, os joelhos se dobravam, permaneciam em pé como mendigos.

Se unirmos os esforços, as costas não continuarão a se curvar em nenhuma cidade baiana, Kafka.

Salvador, 27 de janeiro de 2022.

RAFSON SARAIVA XIMENES

Defensor Público Geral

FIRMIANE VENÂNCIO DO CARMO SOUZA

Subdefensora Pública Geral

CYNARA FERNANDES ROCHA GOMES
FERNANDA NUNES MORAIS DA SILVA
JULIANE ANDRADE PEREIRA MACHADO
MARCELO DOS SANTOS RODRIGUES
Assessores do Gabinete

LILIANA SENA CAVALCANTE

Corregedora Geral

DONILA RIBEIRO GONZALEZ DE SÁ FONSECA

Coordenadora Executiva das Defensorias Públicas Especializadas

WALTER NUNES FONSECA JÚNIOR

Coordenador Executivo das Defensorias Públicas Regionais

CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO
Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública – ESDEP

CRISTINA ULM FERREIRA ARAÚJO
GIL BRAGA DE CASTRO SILVA
MAURÍCIO GARCIA SAPORITO
Coordenadores do Núcleo de Integração

CARLA GUENEM DA FONSECA MAGALHÃES
RITA DE CÁSSIA MOURE ORGE LIMA
Coordenadoras da Instância Superior

ANALEIDE LEITE DE OLIVEIRA ACCIOLY
PAULA EMANUELLA DE FREITAS NUNES
Coordenadoras da DP Especializada de Família

GISELE AGUIAR RIBEIRO PEREIRA ARGOLO
Coordenadora da DP Especializada da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

LAISE DE CARVALHO LEITE
Coordenadora da DP Especializada de Proteção à Pessoa Idosa

ARIANA DE SOUSA SILVA
VIRDÁLIO DE SENNA NETO
Coordenadores da DP Especializada Cível e de Fazenda Públicas

EVA DOS SANTOS RODRIGUES
LÍVIA SILVA ALMEIDA
Coordenadoras da DP Especializada de Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante

FABÍOLA MARGHERITA PACHECO DE MENEZES
PEDRO PAULO CASALI BAHIA
Coordenadores da DP Especializada Criminal e de Execução Penal

MARCOS FONSECA MEIRELES
Coordenador da DP Especializada dos Juizados Especiais

ROSANE DE MELO ASSUNÇÃO
Coordenadora da DP Especializada da Curadoria Especial

LILIANE MIRANDA DO AMARAL
1ª DP Regional - Feira de Santana

JOSÉ RAIMUNDO PASSOS CAMPOS
2ª DP Regional – Vitória da Conquista

LEONARDO COUTO SALLES
3ª DP Regional – Ilhéus

LUANNA NATHALLYA LIRA RAMALHO
4ª DP Regional – Itabuna

ANDRÉ LIMA CERQUEIRA
5ª DP Regional – Juazeiro

CARINA GÓES DA SILVA
6ª DP Regional – Santo Antônio de Jesus

DANIEL SOEIRO FREITAS
7ª DP Regional – Camaçari

LAÍS DANIELA NUNES CAMPOS SAMBUC
8ª DP Regional – Barreiras

JOSÉ RENATO BERNARDES DA COSTA
9ª DP Regional – Porto Seguro

BRUNA DE CARVALHO CHAVES PEIXOTO
10ª DP Regional – Paulo Afonso

ANA LUIZA NOVELLI SILVEIRA

11ª DP Regional – Irecê

YANA DE ARAÚJO MELO
12ª DP Regional – Irecê

DANILO RODRIGUES
13ª DP Regional - Alagoinhas